



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 107/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 8 de novembro de 2016.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 127/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 132/2016.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 132/2016, o qual autoriza o Município a promover a desvinculação de 80% dos recursos arrecadados em 2016 com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e artigo 112-A da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

